



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06213/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestores Responsáveis: Givaldo Limeira de Farias (Prefeito), Adeilsa Salvador de Sousa (Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Braz Reinaldo de Melo (Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social).

Advogado: José Leonardo de Souza Lima Júnior

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Coxixola**. Prestação de Contas. **Exercício 2017**. Julgam-se regulares as contas de gestão - Declaração de atendimento às exigências da LRF. Recomendações. Traslado da decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão/2018. Julgam-se regulares as contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

ACÓRDÃO APL TC 00417/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB*, Sr. Givaldo Limeira de Farias, na qualidade de **Prefeito**, incluída a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Adeilsa Salvador de Sousa, e do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade do Sr. Braz Reinaldo de Melo, ambas relativas ao exercício financeiro de 2017, **acordam** os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar regulares** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017;
2. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2017, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Recomendar** ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, em especial obediência à Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. **Determinar** o traslado da presente decisão para o acompanhamento da gestão/2018, com vistas à verificação se persiste a ocorrência de servidores ocupando cargos comissionados;
5. **Julgar regular** as contas do **Fundo Municipal de Saúde**, sob a responsabilidade da Sra. Adeilsa Salvador de Sousa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06213/18

6. **Julgar regular** as contas do **Fundo Municipal de Assistência Social**, sob a responsabilidade do Sr. Braz Reinaldo de Melo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de junho de 2018.

Assinado 28 de Junho de 2018 às 13:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2018 às 09:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2018 às 14:35



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL